

Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Praça Barão de Santa Rosa, 275, Centro, Simão Dias/SE, telefone nº (79) 3611-2218, CEP 49480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cristiano Viana Meneses, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 876.384.525-34 e portador do RG nº 107371400, expedido pela SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Pierre Freitas, 84, Bairro Centro, Simão Dias, CEP 49480-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, CNPJ 11.634.081/0001-06, anuente, com sede à Rua Dr. José Barreto, nº 7, Bairro Centro, Simão Dias/SE, telefone nº (79) 3611-3662, CEP 49.480-000, neste ato representado por José Renaldo Prata Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF 023.784.665-95, e portador do RG 32524145, expedido pela SSP/SE, residente e domiciliado em Simão Dias/SE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 14.798.445/0001-73, anuente, com sede à Praça José Barreto, nº 39, Bairro Centro, Simão Dias/SE, telefone nº (79) 3611-1561, CEP 49.480-000, neste ato representado por Eduardo Soares Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 049.015.305-42, portador do RG 2203286-0, expedido pela SSP/SE, residente e domiciliado em Simão Dias/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pela Superintendente Executiva de Governo Vagna Cardoso Martins, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1528962, expedida pela SSP/SE, e CPF n.º 983.038.485-34, e pelo Gerente Geral de Rede, Amerson Cadete de Araujo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 31739970, expedida pela SSP/SE, e CPF n.º 011.226.035-76, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede de Agências e Postos de Atendimento da CAIXA, para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Simão Dias (nº 2176), localizada à Av. Const. João Antônio de Santana, 405, Centro, Simão Dias/SE, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº **041/2021**, publicada no Diário Oficial do Município em **20/07/2021**, a que se vincula este CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

- I. O valor de R\$ 451.358,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), será pago a título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de **30/07/2021 a 29/07/2023** e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.
- a) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.
- b) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.
- c) Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.
- II. No período de **30/07/2023 a 29/07/2026**, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de **0,84%** (oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos mensais serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: **2176**, OP: **006**, C/C: **255-3**, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – O desembolso antecipado e os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – somente desembolso antecipado;
- b) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- c) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- d) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

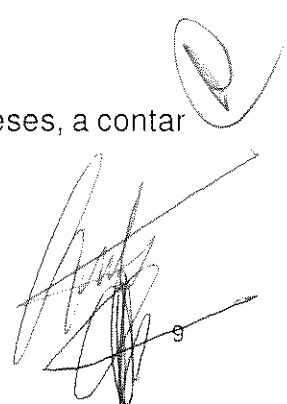
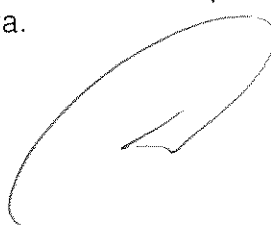

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Simão Dias \_\_\_\_\_, 30 de julho de 2021  
Local/Data

Assinatura da **CAIXA**  
Nome: Vagna Cardoso Martins  
CPF: 983.038.485-34

Assinatura do CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**  
Nome: Cristiano Viana Meneses  
CPF: 876.384.525-34

Assinatura da **CAIXA**  
Nome: Amerson Cadete de Araújo  
CPF: 011.226.035-76

Assinatura do anuente  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**  
Nome: José Renaldo Prata Sobrinho  
CPF: 023.784.665-95

Assinatura do anuente  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**  
Nome: Eduardo Soares Ribeiro  
CPF: 049.015.305-42

**Testemunhas:**

Nome: Saulo Azevedo Santos Souza  
CPF: 043.682.115-02

Nome: Claudiano Soares de Santana  
CPF: 801.810.155-87

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br